



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O PROVIMENTO N.º 3/2011 - CRE/PA,
QUE APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS
CARTORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização do Manual de Procedimentos Cartorários, visando a sua adequação às normas vigentes, bem como o seu aprimoramento, com o intuito de disciplinar, atualizar e uniformizar os procedimentos praticados nos cartórios eleitorais do Estado do Pará;

R E S O L V E:

Art. 1.º O artigo 2º do Provimento CRE-PA nº 3/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e IV com a seguinte redação:

[...]

"I - Assessoria Jurídica da Corregedoria;

II - Coordenadoria de Orientação, Supervisão do Cadastro e de Procedimentos Judiciários e Correicionais;

III - Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral;

IV - Seção de Procedimentos Judiciários."

[...]

Art. 2.º O §1º do artigo 2º do Provimento CRE nº 3/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"§ 1.º Eventuais alterações que se fizerem necessárias visando à adequação do Manual de Procedimentos Cartorários às normas vigentes e ao seu aprimoramento serão comunicadas aos serventuários da Justiça Eleitoral, no âmbito do Estado do Pará, mediante Ofício-Circular, com a correspondente substituição do arquivo disponibilizado no Portal da Corregedoria na Intranet, fazendo-se constar a data de atualização junto ao título do capítulo cujo conteúdo tenha sido modificado."

[...]

Art. 3.º O artigo 4º (*caput* e § 1º) do Provimento CRE nº 3/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 4.º Críticas e sugestões de melhoria devem ser encaminhadas à Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Procedimentos Cartorários, preferencialmente, por meio do Sistema SEI, evitando-se, por medida de economia, a utilização de outros meios de comunicação.

§ 1.º Sempre que possível, as dúvidas, encaminhadas por e-mail, serão analisadas e solucionadas pela unidade competente da corregedoria em até 72 horas."

[...]

Art. 4.º Ficam revogados os §§2º e 3º do artigo 2º e o §2º do artigo 4º do Provimento CRE nº 3/2011.

Art. 5.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 12/09/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862528** e o código CRC **5157CEEA**.